

## **LEI Nº 3.476, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Antonio Carlos Ribeiro – “Carlão  
Motorista”

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa responsável pelo transporte coletivo municipal pela disponibilização em todos os prédios considerados públicos e autarquias municipais e em local de fácil acesso à população e pelo site oficial da Prefeitura Municipal, de informativo contendo horários das linhas do transporte coletivo, itinerário, valor da passagem e dá outras providências”.

**FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os prédios considerados públicos municipais, deverão conter em local de fácil acesso à população, informativo contendo horários das linhas de transporte coletivo, itinerário e valor da passagem.

**§ 1º** – A informação deverá ser passada pela empresa responsável pelo transporte coletivo, ficando a mesma responsável pela entrega dos informativos à Secretária de Administração da Municipalidade, para que este por sua vez, encaminhe os informativos aos locais onde estes deverão ser fixados.

**§ 2º** - Este informativo deve estar presente nos seguintes locais:

**I** – Sede do Poder Executivo, Sede do Poder Legislativo, Departamento de Água e Esgoto, Secretarias cujas sedes situam-se em local diverso da Sede do Poder Executivo, Museus, Prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Velórios, Cemitérios, Escolas e Creches municipais e demais prédios públicos municipais que possuam grande circulação de pessoas.

**II** – Site oficial Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização e compreensão ao usuário.

**§ 3º** - O material a ser usado no informativo ficará a critério da empresa responsável pelo transporte.

**§ 4º** - O informativo material e digital deverá especificar:

**I** – Nome e número das Linhas;

**II** – Tempo de intervalo aproximado entre um carro e outro;

**III** – Itinerário, contendo os bairros que cada linha abrange, e;  
**IV** – Valor da tarifa.

**Art. 2º** - As informações pertinentes ao site oficial da Prefeitura Municipal deverão ser transmitidas ao setor competente, bem como as alterações que porventura possam ocorrer.

**I** - A empresa responsável pelo transporte coletivo municipal, se possuir site oficial, poderá disponibilizar o informativo concomitantemente.

**Art. 3º** - Caso ocorram quaisquer alterações nos itens descritos no Art. 1º, § 4º, I, II, III e IV, os informativos deverão ser alterados ou substituídos no prazo de 48 horas, após as respectivas alterações entrarem em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 18 de junho de 2013.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -